



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1645/2011

SÚMULA: Regulamenta o artigo 342 *caput* da Lei Complementar nº. 08/2009 – Código Tributário Municipal -, e institui Programa Municipal de Incentivo à Arrecadação, referente ao IPTU – Imposto sobre a Propriedade, Predial e Territorial Urbana – de 2011, mediante a realização de sorteios e premiação, e dá outras providencias.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos do artigo 342 *caput* da Lei Complementar nº. 08/2009, que trata do Código Tributário Municipal, o Município de Pitanga, fica autorizado a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Arrecadação para o ano de 2011, com o objetivo de estimular a arrecadação do IPTU/2011, cujos contribuintes efetuarem o pagamento em uma única vez, parceladamente e pagamento em dia das parcelas vencidas, os quais estarão credenciados a receber mediante sorteio, os seguintes prêmios, ficando o Município de Pitanga, autorizado a adquirir ou receber em doação:

- 1º Prêmio – Uma (1) televisão colorida LCD de “42”;
- 2º Prêmio – Uma (1) maquina fotográfica digital;
- 3º Prêmio – Um (1) aparelho de telefone celular, desbloqueado;
- 4º Prêmio – Um (1) ventilador de mesa.

§ 1º -O sorteio será realizado em duas etapas, conforme especificado nesta Lei.

§ 2º O parcelamento citado no *caput* deste artigo, trata-se para fins de participação dos sorteios os constantes do carnê do IPTU/2011, e não os referentes a exercícios anteriores e parcelados neste exercício de 2011, por força da legislação.

Art. 2º Para participar o contribuinte deverá apresentar o carne ou parcelamento devidamente quitado a partir da data inicial desta campanha, e receberá para depositar na urna os cupons da seguinte forma:

§ 1º Pagamentos feitos do IPTU/2011 de forma integral, compreendendo os contribuintes que efetuarem o pagamento, em cota única e não possuírem divida anterior, 1ª etapa;

§ 2º Pagamentos do IPTU/2011 até o dia 10 de novembro de 2011, compreendendo os contribuintes que efetuarem o pagamento parcelado em dia, e não possuírem divida anterior.

Art. 3º Os cupons serão distribuídos da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

I - Cada carnê do IPTU/2011, quitado integralmente = sete (7) cupons;

II - A cada dois (2) meses de pagamento parcelado em dia – dois (2) cupons.

Parágrafo Único. Para concorrer ao sorteio deste Programa, os contribuintes receberão cupons específicos, mediante a comprovação de pagamentos especificados no artigo 2º e parágrafos desta Lei, emitidos e pagos a partir de 10 de maio de 2011, encerrando-se a entrega de cupons no dia 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Não poderão participar deste Programa e dos sorteios os contribuintes isentos e imunes, inscritos em Dívida Ativa de qualquer exercício, com tributos em discussão administrativa ou na justiça, e Servidores Públicos Municipais ativos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º Os sorteios serão realizados após o encerramento do Programa, conforme o Parágrafo Único do artigo 3º, desta Lei, na presença de autoridades, imprensa e demais pessoas, em frente à sede da Prefeitura Municipal de Pitanga, Praça 28 de janeiro, nº. 171.

§ 1º A 1ª etapa terá sorteios no 05 de dezembro de 2011, e a 2ª etapa os sorteios, serão em data de 18 de dezembro de 2011, sempre às 15 (quinze) horas da tarde;

§ 2º No caso da impossibilidade da realização dos sorteios nas datas aprazadas, por qualquer motivo, os mesmos serão transferidos para o 1º (primeiro) dia útil que se seguir, sempre no horário preestabelecido no parágrafo anterior;

§ 3º Os prêmios a serem conferidos aos cupons sorteados, em cada uma das etapas serão entregues após a verificação de sua validade e sua autenticidade por uma Comissão Auditora, que avaliará a validade e autenticidade dos mesmos, assim constituída e designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - Um (1) representante do Poder Executivo Municipal;

II - Um (1) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - Um (1) representante do Ministério Público;

IV - Um (1) representante da Associação Comercial e Industrial de Pitanga;

V - Um (1) representante da(o) **Clube/Câmara** de Dirigentes Lojistas – CDL – de Pitanga;

VI - Um (1) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Pitanga e Região – SISMUP -;

VII - Um (1) contribuinte;

VIII - Três (3) representantes da imprensa.

§ 4º A entrega dos prêmios após as providências do *caput* do parágrafo anterior, serão entregues no prazo de até trinta (30) dias, da data do respectivo sorteio, mediante assinatura de recibo e apresentação de identificação, e prescreverão no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de realização dos respectivos sorteios;

§ 5º Os custos relativos ao transporte dos prêmios serão de inteira responsabilidade do respectivo ganhador.

Art. 6º O contribuinte deverá retirar os cupons da campanha no Posto de Troca, junto ao Paço Municipal, Praça 28 de janeiro, nº. 171, no Departamento de Receitas e Fiscalização



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Tributária, devendo preenchê-lo com seu nome completo, CPF, endereço (rua, n.º, bairro), número de um documento de identificação com foto e telefone para contato, e depositá-lo na urna existente para este fim.

Parágrafo Único. Por ocasião da conferência do carnê ou parcelamento pelo Servidor responsável pelo recebimentos destes comprovantes e entrega de cupons, efetuará a orientação ao contribuinte para que este preencha os cupons na forma do *caput* deste artigo, e efetuará a colocação de carimbo com sua rubrica, nos carnês ou parcelamentos trocados para fins de inutilizá-los, para se evitar uma possível nova troca.

Art. 7º Os prêmios mencionados no artigo 1º, desta Lei, permanecerão expostos na sede da Prefeitura Municipal de Pitanga, na Praça 28 de janeiro, n.º. 171.

Parágrafo Único. O sorteado deverá ceder o direito de uso das imagens registradas por ocasião da entrega dos prêmios, mediante autorização constante do Termo de Recebimento do Prêmio.

Art. 8º Os bens móveis a serem sorteados serão adquiridos com recursos do erário municipal ou recebidos em doação de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 9º O Prefeito Municipal, fixará por Decreto a regulamentação necessária à execução desta Lei, principalmente em Programas de exercícios vindouros, visando a melhor aplicação da mesma.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de 2011, e seguintes.

Art. 11. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 22 de junho de 2011.


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal